ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI Nº 643/2025

RECEBI
DIA 10/01/25
HORA: 18h30mm

Excelentíssimo Presidente,

Nobre Edis,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que "*Altera a Lei Municipal nº 1867/2023 que Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências*".

O presente projeto tem como escopo alterar o pagamento indenizatório diário concernente aos serviços voluntários prestados nesta municipalidade, considerando a necessidade de estabelecer valores compatíveis com o salário mínimo nacional, além do que melhorar e incentivar os serviços, os quais vem sendo prestados de forma satisfatória.

Contando com apoio dessa Augusta Casa de Lei a presente iniciativa, aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI Nº 010 /2025

"Altera a Lei Municipal nº 1867/2023 que Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1867/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O voluntário receberá o valor de R$ 70,00 (setenta reais) por dia trabalhado correspondente a 06 (seis) horas, à título de auxílio indenizatório, com o objetivo de cobrir despesas inerentes alimentação, transporte e demais custos decorrentes do serviço".

Art. 2º O inciso II, do artigo 4º da Lei Municipal nº 1867/2023 passa a ter a seguinte redação:

"II – O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, exceto o previsto no parágrafo único, artigo 2º desta Lei Municipal".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município